

Lei nº 5.682, de 17 de setembro de 2021

*Dispõe sobre a Política Municipal de
Vacinação contra a Leishmaniose*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna – MG, a Política Municipal de Vacinação contra Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:
I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMMDC